



PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.439

"Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Código Tributário do Município e com as Leis Municipais nºs 3.878 e 3.911/2005, e

Considerando a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN, pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, segundo o Modelo Conceitual Padrão da DES-IF, em sua Versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído no âmbito deste Município o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF (Versão 2.2 de março/2012), instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF (Versão 2.2 de Março/2012) ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto e regulamentações posteriores estabelecidas neste Município, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes Módulos:

1. Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: será entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

1.1. Os Balancetes Analíticos Mensais;
1.2. O demonstrativo de rateio de resultados internos.
2. Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: será gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

2.1. O Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
2.2. O Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
2.3. A informação de ausência de movimento, se for o caso, por dependência ou por instituição.

3. Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: será entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

3.1. O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
3.2. A Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição;
3.3. A Tabela de Identificação de Serviços de remuneração variável.

4. Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: será gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8(oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 4º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.

Art. 5º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida, no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF, feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 6º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto ficam dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 7º Fica autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a emitir normas complementares a este Decreto, especificadas em Ordens de Serviços – OS/SEFAZ devidamente numeradas em ordem cronológica e publicadas no Diário Eletrônico Municipal.

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente o art. 36 do Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de junho de 2013;
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.440

"Altera o âmbito da Conferência de Cultura convocada pelo Decreto Municipal nº. 7.430, do dia 17 de junho de 2013, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura;

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura convocada pelo Decreto Municipal nº. 7.430, do dia 17 de junho de 2013 passa a denominar-se III Conferência Intermunicipal de Cultura, que será sediada pelo Município de Barbacena na forma já regulamentada e que integrará os seguintes Municípios: Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barroso, Bias Fortes, Carandaí, Ibertioga, Itutinga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santana do Garambéu, Santos Dumont e Senhora dos Remédios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena/MG, aos 28 de junho de 2013;
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

ERRATA

Na Portaria nº 15.532 de 30 de abril de 2013, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município, no dia 24.06.2013, onde se lê DESIGNAR José Luiz da Vidal; leia-se José Luiz Vidal.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Samir Carvalho Moysés

AVISO DE LICITAÇÃO

PRC Nº 012/2013 – P.P. Nº 008/2013. OBJETO: Registro de Preços p/ futuro fornecimento de refeições. RECEBIMENTO E ABERTURA PROPOSTA: 12/07/2013, 13:00 hs. Texto completo no link <http://www.barbacena.mg.gov.br/edital.php>. Informações tel: 0xx32 3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian – Presidente CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 015/2013 Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: GP7 Logística Ltda – CNPJ 13.150.147/0001-00. Objeto: Locação de veículo para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena. Valor Unitário: Locação de veículo terrestre categoria Luxo – R\$ 2.987,00 (Dois mil novecentos e oitenta e sete reais); Locação de veículo terrestre categoria carga/utilitário, tipo carroceria – R\$ 1.726,00 (Hum mil, setecentos e vinte e seis reais); Locação de Veículo Terrestre de passeio categoria econômico motor 1.0 – R\$ 1.255,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); Serviço de locação de veículo para transporte de passageiros capacidade 12 lugares - R\$ 2.422,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais); Locação de veículo de carga tipo – R\$ 1.726,00 (Hum mil setecentos e vinte e seis reais). Data de assinatura: 08/05/2013. Início: 08/05/2013 Término: 07/11/2013.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013 - EDIÇÃO EXTRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TP 001/2013 – PRC 019/2013 - Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos de esgotamento sanitário para o Município de Barbacena. Vencedor: CONE PP COLNSULTORIA LTDA., CNPJ 10.525.827/0001-72, ITEM ÚNICO, no valor global de R\$ 216.074,98. Barbacena, 28/06/2013. Antonio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: José Orleans da Costa

ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devido a transição do DEMASP, autarquia pública municipal, criada através da Lei 3.154/95, alterada pelas Leis Delegadas 04/2005, 024 e 029/2009, 032/13 e outras correlatas, através do Sr. Secretário Professor JOSÉ ORLEANS DA COSTA, no uso das suas atribuições legais, considerando o Memorando 0217/2013 do Subsecretário de Coordenação Estratégica, hoje Subsecretário de Saúde comunicando a este gestor que o Contrato de Locação 023/11 do imóvel sito à Rua Dr. Senna Figueiredo, 807, Bairro Santa Tereza em Barbacena onde funciona vários setores da saúde pública de Barbacena, a saber: o CEREST, Almoxarifado, Setor de Transporte, VISA, VIEP, Gerência de Saúde Mental e Setor de Transportes, elaborado com a empresa LOCADORA, SENA FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.076.928/0001-52, que estando em aberto o aluguel do mês de dezembro/2012, devido a problemas orçamentários com anulação do saldo no final do exercício de 2012, CONFORME esclarecimentos apontados pela ex-coordenadora administrativa, em substituição e contadora no presente expediente, que fazem parte integrante deste ato, RECONHECE a dívida para com o citado credor no valor de R\$ 7.002,32 (sete mil, dois reais e trinta e dois centavos) referência DEZEMBRO/2012, cujas dotações orçamentárias na declaração de recursos são as seguintes: 10.122.0011.2.132 Manutenção Atividades Diretoria Adm Financeira, 3.3.90.92 Despesas de exercícios anteriores (47) para viabilizar o pagamento, o fazendo na forma permitida pelo art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64 e cumulado com o art. 22 do Decreto Federal nº 93.872/86. Barbacena, 19 de junho de 2013. JOSÉ ORLEANS DA COSTA - SESAP/DEMASP - Barbacena-MG.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BARBACENA - CENATUR

Presidente: Maria da Glória Bittar de Castro Pereira

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVO E CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2012. PROCESSO: 013/2012 - PREGÃO PRESENCIAL:002/2012. Objeto: fornecimento

de material elétrico. Contratante: Empresa Municipal de Turismo - CENATUR. Fornecedor: Organizações M.S.L Ltda. - ME. CNPJ: 07.062.925/0001-06. Valor: R\$ 10.183,04. Vigência: 29/04/2013 a 15/10/2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2012. PROCESSO: 016/2012 - PREGÃO PRESENCIAL: 005/2012. Objeto: locação de equipamentos diversos. Contratante: Empresa Municipal de Turismo - CENATUR. Fornecedor: Andre Sound Produções e Eventos Ltda. - ME. CNPJ: 14.631.440/0001-51. Valor: R\$ 66.041,00. Vigência: 15/04/2013 A 21/10/2013.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor-Geral: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 17, III, da Lei Municipal nº 2.828, de 22/12/1992, Considerando o teor do Memorando nº SCT 083/2013 e a indicação que lhe foi feita, RESOLVE:

PORTARIA Nº 313/2013 – “Dispõe sobre a substituição do gestor do contrato nº 08/2013, firmado entre o Serviço de Água e Saneamento (SAS) e Luvigás Ltda”. Art. 1º. Designar o servidor ADILSON DE OLIVEIRA CLARO, para a função de Gestor do Contrato nº 08/2013, firmado em 21.03.2013 entre o Serviço de Água e Saneamento (SAS) e Luvigás Ltda, em substituição ao servidor Everaldo A. E. Emídio. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a vigência do referido contrato. Barbacena, 28 de junho de 2013. Luís Álvaro Abrantes Campos - Diretor-Geral do SAS.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO

CONTRATO Nº001/2013 – Contratante: DEMA. Contratado: Adélia Gomes Elias Brandão. Objeto: prestação de serviços temporários de Auxiliar de Administração por prazo determinado de 02 (dois) anos. Valor: Nível A-24. Início: 15/01/2013. Término: 15/01/2015.

CONTRATO Nº002/2013 – Contratante: DEMA. Contratado: Sidilene Perla Serpa dos Santos. Objeto: prestação de serviços temporários de Auxiliar de Administração por prazo determinado de 02 (dois) anos. Valor: Nível A-24. Início: 15/01/2013. Término: 15/01/2015.

CONTRATO Nº003/2013 – Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: Charles Diogo Mendes. Objeto: prestação de serviços temporários de Desenhista por prazo determinado de 02 (dois) anos. Valor: Nível A-20. Início: 13/05/2013. Término: 13/05/2015.

CONTRATO Nº004/2013 – Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: Diego Felipe Camargo Júnior. Objeto: prestação de serviços temporários de Digitador por prazo determinado de 02 (dois) anos. Valor: Nível A-16. Início: 15/05/2013. Término: 15/05/2015.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR Nº 01/DEMAE/2013 - Primeiro Rescindente: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Segundo Rescindente: Adélia Gomes Elias Brandão. Os rescindentes acima qualificados resolvem, rescindir amigavelmente o contrato administrativo de contratação de servidor nº 001/2013, a partir de 09/04/2013.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 822/2013

“Autoriza o Prefeito Municipal de Barbacena-MG, senhor

Antônio Carlos Doorgal de Andrada, a ausentarse do Município em viagem ao exterior e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Barbacena, Estado de Minas Gerais, senhor Antônio Carlos Doorgal de Andrada, a ausentar-se do Município em viagem ao exterior, por 15 (quinze) dias, no mês de julho do corrente ano, para tratar de assuntos administrativos e/ou particulares.

Art. 2º. Por ocasião de seu retorno e após reassumir o cargo, o Prefeito Municipal comunicará o fato imediatamente à Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 14 de junho de 2013, 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente
Vereador Carlos Alberto Sá Grise - Vice-Presidente
Vereador Tadeu José Gomes - Secretário
Vereador José Jorge Emídio - Tesoureiro

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 015/13 – autoria Mesa Diretora da Câmara)
(Republicado por Incorreção)

AVISO DE LICITAÇÃO

28/06/2013 - PRC Nº 029/2013 - PP Nº 002/2013. CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: • Diário Oficial do Município de Barbacena (e-DOB) – Diário do Legislativo (www.barbacena.mg.gov.br) • Setor de compras da Câmara Municipal de Barbacena, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena-MG, no horário das 12h às 18h, nos dias úteis. • Afixação resumida no portão principal de Câmara Municipal de Barbacena. • Telefone: (32)3333-1015 - Fac-símile: (32)3362-9366. (Republicado por Incorreção).